

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 111/2025 - SEMAC
DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

Emite à **empresa BARRA & BARRA RESIDENCIAL SPE LTDA**, outorga prévia para fins de diluição de efluente.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.01898/2025-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir a **empresa BARRA & BARRA RESIDENCIAL SPE LTDA**, C.N.P.J.: 41.447.246/0001-93, outorga prévia para fins de diluição de efluente, no rio sem denominação, localizada município de Barra dos Coqueiros, com a finalidade de atender a demanda de **Lançamento de efluentes sanitários, provenientes do BARRA & BARRA RESIDENCIAL SPE LTDA**, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento autorizada, tempo, período, volume e concentração máxima de $DBO_{5,20}$ correspondente aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão de lançamento autorizada (m³/h)	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dia/mês)	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20	3.067,20
Concentração máxima de $DBO_{5,20}$ (mg/L)	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18

II - Coordenadas UTM: 8794207m N e 716074m E, SIRGAS 2000 - Fuso 24SUL. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe, Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

III – Carga máxima de $DBO_{5,20}$: 1,88 kg/dia.

§ 1º. A outorgada deverá realizar mensalmente quando o sistema estiver em operação às análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e do efluente tratado, bem como do corpo d'água no ponto de lançamento, a montante e a jusante do ponto de lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Cloreto Total, Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Salinidade, $DBO_{5,20}$, e Turbidez. As coletas das amostras e as análises devem ser realizadas de acordo com as normas específicas, por responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises, contendo as avaliações e interpretações dos dados, demonstrando a eficiência do tratamento e o atendimento aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, segundo Portaria nº 02/2024 – SEMAC, e disponível para consulta eventual pela fiscalização e enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. A outorgada deverá medir diariamente a vazão de efluente tratado a ser lançado no corpo hídrico. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível para eventual consulta pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelecido na Portaria nº 02/2024 – SEMAC;

§ 3º. A outorgada deverá estabelecer em seu sistema de tratamento solução ambientalmente adequada, para que o lançamento de seus efluentes seja compatível com as condições da classe do corpo receptor, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 357/2005.

Art. 2º. A outorga prévia, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga prévia desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. A outorga prévia tem como finalidade exclusiva declarar a existência de disponibilidade hídrica para o uso requerido, possibilitando ao investidor efetuar o planejamento e projeto de seu empreendimento que utilizará ou interferirá nos recursos hídricos, não conferindo o direito de uso dos mesmos, nem a realização de obras que interfiram no regime, na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos existentes.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar suspender ou extinguir a Portaria de Outorga prévia se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga Prévia nº. 111/2025 - SEMAC

Aracaju, 11 de agosto de 2025